



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 071/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, ente político de direito Público Interno, com sede na Rua São João, 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário interino, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.666.289/0001-08, sediada na Rua Macunis, nº 227, bairro Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.444-000, neste ato representado por José de Ribamar Coelho Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.556.803-44 e CI nº 55.814.285-0, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 144/2017 de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI**, para apresentação do cantor "Zeca Baleiro" durante o 8º Festival de Cultura Regional de Lagoa Santa/MG.

Data: 01/10/2017

Local de Apresentação: Rua Conde Dolabela, esquina com a Avenida Delma Pinto Coelho de Oliveira, bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/Avenida do CTCA) Lagoa Santa/MG – CEP 33.400.000

Horário de show: Início em horário a ser combinado, a partir 22h00min, sendo o mínimo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de show. O horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 23h00min para o início.

Duração do show: 01h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) a ser realizado em parcela única, até o dia 28 de setembro de 2017, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.





3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos à partir de sua data de assinatura e terminará de pleno Direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0031.2110.3.3.90.39.00	504

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

7.1.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;

7.1.3 Pagamento do Cachê junto ao Cantor "Zeca Baleiro", bailarinos, produtor e equipe técnica;

7.1.4. Pagamento de todas as despesas relacionadas ao artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;

7.1.5. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;



- 7.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à alimentação dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais;
- 7.1.7. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;
- 7.1.8. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;
- 7.1.9. Apresentação de declaração de exclusividade;
- 7.1.10. Realizar passagem de som no horário determinado pela organização do 8º Festival de Cultura Regional de Lagoa Santa/MG, preagendado para entre as 13 às 17 horas da tarde do dia da apresentação, sendo que o horário poderá ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Cultura;
- 7.1.11. Comparecer no local de realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência;
- 7.1.12. Disponibilizar à **CONTRATANTE** 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal em momento que melhor convier à **CONTRATADA**.
- a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de uma hora e vinte minutos da apresentação principal.
- 7.1.13. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.
- 7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização que atenda o *rider* técnico do artista.
- 8.1.2. Disponibilização de 4 (quatro) servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da **CONTRATADA** e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;
- 8.1.3. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais;



ms



8.1.4. Providenciar seguranças para os artistas;

8.1.5. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

8.1.6. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

8.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

8.3 Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, do valor previsto na clausula segunda.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias corridos, antes da data prevista do evento.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

9.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 144/2017 de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2017.

13.2. À Contratante se reserva os direitos de uso da mídia gerada durante o evento, pelo prazo de 3 meses, com a finalidade de ações de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 26 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI
JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF: 051.734.556-08


CPF: 117.493.456-50

